

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 20629/2009****Lista unitária de ordenação final**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10 352/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de Junho de 2009, a qual foi homologada por despacho de 8 de Outubro de 2009 da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos, encontra-se afixada no placard da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica deste município (www.cm-santiagocacem.pt):

- 1.º Eduardo Palma Pereira Calado — 14,1 valores.
- 2.º Valter António Sobral Pereira — 13,38 valores.

20 de Outubro de 2009. — A Chefe da Divisão (no uso de competência subdelegada), *Anabela Duarte Cardoso*.

302485034

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**Aviso n.º 20630/2009**

António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberação da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel datada de 4 de Agosto de 2009, se encontra em apreciação pública pelo período de 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de S. Brás de Alportel.

Quaisquer sugestões deverão ser enviadas por escrito, dentro do prazo supra referido, para a Divisão de Administração Municipal, onde o presente Projecto poderá ser consultado durante o horário de expediente ou no site do município.

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de São Brás de Alportel**Nota Justificativa**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, torna-se necessário proceder à alteração do regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas do Município de São Brás de Alportel actualmente vigente, de forma a adaptá-lo às exigências introduzidas pelo diploma legal supra referenciado.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais veio consagrar de forma expressa alguns princípios basilares das relações jurídico-tributárias.

Assim, os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, são desígnios orientadores do presente regulamento.

Nestes termos, foi elaborado o presente regulamento e tabela de taxas e licenças, que consagra as respectivas bases de incidência objectiva e subjectiva, o valor das taxas, a respectiva fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções devidamente fundamentadas, modo de pagamento, bem como a matéria relativa à cobrança e liquidação.

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Taxas e licenças — Leis habilitantes**

São aprovados o novo Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel, ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do n.º 1

do artigo 3.º e artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro; alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da alínea *c)* do artigo 10.º e artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda, da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário na sua actual redacção.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação e cobrança de todas as taxas, designadamente as constantes da Tabela de Taxas do Município que constitui o anexo I a este Regulamento e do qual faz parte integrante, bem como dos demais regulamentos municipais, com as necessárias adaptações.

2 — Constitui parte integrante do presente regulamento a respectiva fundamentação económico-financeira que constitui o anexo II.

3 — Faz ainda parte do presente regulamento a fundamentação das isenções e reduções que constitui o anexo III.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 4.º**Incidência Objectiva**

As taxas e licenças previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária ou àquelas geradas pela actividade do Município e encontram-se previstas na tabela de taxas anexa e que constitui o anexo I a este regulamento.

Artigo 5.º**Incidência Subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de São Brás de Alportel.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos do presente regulamento, estejam vinculados ao cumprimento das prestações tributárias.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de taxas do presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6.º**Valor das Taxas**

1 — O valor das taxas e licenças a cobrar por este município é o constante da tabela de taxas e licenças que se encontra previsto no anexo I ao presente regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

- a)* Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
- b)* Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso;

Artigo 7.º**Urgências**

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela de taxas anexa a este Regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

Artigo 8.º**Buscas**

1 — Sempre que o interessado na emissão de certidão ou em qualquer documento não indique o ano da emissão do original, ser-lhe-ão liquida-